

aut: 009/91

9.91

Ives Gandra da Silva Martins

UM ESTADO SEM DIREITO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
e de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho Superior de Estudos
Jurídicos da Federação do Comércio do Estado
de São Paulo.

Se o Congresso Nacional aprovar, convertendo em leis, as medidas provisórias veiculadoras do Plano Zélia, seus deputados e senadores poderão, em seguida, retornar para casa, porque não terão mais nada a fazer, nos próximos quatro anos.

Ao ler as minutas das medidas provisórias publicadas pela imprensa, no sábado, fiquei estarecido por nela constar a maior delegação de competência legislativa outorgada a um ministro de Estado, na história brasileira.

Nem durante a ditadura Vargas, nem durante o regime de 64, um ministro de Estado recebeu tantos "poderes legislativos" como aqueles que a titular



Ives Gandra da Silva Martins

.02.

da Economia vem de receber pelas medidas provisórias que, de resto, ela e sua equipe econômica redigiram.

É que nos regimes de Vargas e de 64 os poderes estavam concentrados no chefe do Executivo e não em uma autoridade subordinada.

No Plano Zélia, estabelece-se o maior processo de intervenção da história da livre iniciativa, com a senhora ministra da Economia podendo alterar tabelas de imposto de renda, declarar quais os setores que deseja privilegiar, quais aqueles que pretende punir, quais aqueles que lhe desagradam, de que forma deverão as empresas agir, quais as leis que, através de "portárias", produzirá e como alterará o plano, sempre que necessário, sem consultar o Congresso.

Em outras palavras, a ministra da Economia passa a ser a dona do Brasil, prescindindo, a partir da aprovação pelo Legislativo das medidas ora veiculadas, de sua participação futura.

Se as medidas provisórias forem convertidas em lei, todas as empresas privadas estarão definitivamente afastadas de uma livre economia de mercado. Sobreviverão, se se derem bem com a ministra. Serão perseguidas se tiverem a coragem de contestar a política econômica, posto que as torneiras oficiais apenas serão abertas --e todo poder econômico está concentrado no governo pela



.03.

brutal transferência de recursos do setor privado, através de tributos e tarifas, para o setor público-- àquelas que, docilmente, se curvarem ao novo modelo econômico brasiliense.

Se as medidas provisórias forem aprovadas com o instrumental de poder repressivo que o Congresso já oferecera à senhora ministra, transforma-se-á ela também no novo Poder Judiciário, punindo, decidindo, julgando, interditando empresas, a título de preservar seu "plano de redenção nacional".

Se as medidas provisórias forem convertidas em lei, o Brasil deixará de ser um Estado de direito, a Constituição terá sido definitivamente dilacerada e a senhora ministra da Economia ter-se-á investido nas prerrogativas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Brasil.

Não pretendo neste artigo de desabafo de quem lutou durante 33 anos pela preservação do Estado de direito no país --tendo no passado, em pleno Ato Institucional nº 5, corrido risco pessoal, mais de uma vez, para não deixar de defender clientes injustamente acusados pelo poder-- discutir inconstitucionalidades, que são inúmeras e manifestas no Plano Zélia. O congelamento fere os artigos 170 inciso 4 (livre concorrência) e 174 (planejamento governamental meramente indicativo para o setor privado) da Constituição Federal. O aumento dos tributos indexados pela taxa



referencial de juros e incidentes sobre produtos congelados constitui elevação real no próprio exercício, o que macula os artigos 150 inciso 3º letra "B" (princípio da anterioridade) e 165 parágrafo 2º (princípio da anualidade) da lei suprema.

A delegação de competência legislativa que se auto-outorgou a ministra não é possível a não ser nos casos expressos permitidos pela Constituição, entre os quais não está nenhuma das hipóteses contidas nas medidas provisórias. O sigilo bancário só pode ser quebrado, em havendo processo fiscal administrativo, nos termos do artigo 197 do CTN (Código Tributário Nacional) e sem possibilidade de divulgação do nome das pessoas (art. 198), não sendo, pois, admissível a devassa pretendida.

Enfim, inúmeras são as inconstitucionalidades sobre as quais, no seu devido tempo, o Poder Judiciário, se solicitado, se manifestará, restabelecendo o primado da ordem legal, como restabeleceu, em relação aos novos cruzados bloqueados, considerando inconstitucional tal empréstimo compulsório em todos os Estados do país pelos independentes juízes federais. É que, como em Berlim, no tempo do Rei Frederico, também há juízes no Brasil.

O que pretendo é deixar claro que a nova intervenção econômica --reedição brutalmente autoritária do fracassado Plano Cruzado--, de que



.05.

foi a ministra executora, retira da sociedade e de seus legítimos poderes toda a força, concentrando-a nas mãos de uma jovem e ambiciosa equipe, como prêmio pela fantástica crise nacional que ela própria gerou.

Com efeito, a crise nacional produzida pela senhora ministra e sua equipe pode ser resumida, graficamente, da seguinte forma:

- 1) economia mais desorganizada do que em março de 1990;
- 2) sociedade mais pobre que em 1989 (queda do PIB);
- 3) carga tributária maior que em 1989;
- 4) juros maiores do que em 1989, exteriorizando o preço do dinheiro e mais, pelo menos, cinco tributos embutidos (Finsocial, PIS, Imposto de Renda Federal, Imposto de Renda Estadual e IOF);
- 5) custo unitário de produtos e serviços maior, por redução do ritmo da produção em economia de mercado, do que em 1989;
- 6) salários menores do que em 1989;
- 7) inflação maior que aquela que levou a demissão do ministro Dilson Funaro (14%) e maior que a implantação do Plano Cruzado (16%);
- 8) falta de credibilidade crescente da equipe econômica, amplificada pela falta de canais adequados de comunicação com a imprensa, com os políticos, com o Judiciário, com o Congresso, com os trabalhadores e com os empresários;
- 9) preços públicos administrados pelo governo subindo acima da inflação, e os privados, abaixo;
- 10) tratamento inconsistente da dívida externa, com declarações que terminam não correspondendo à



- realidade e criando ambiente geral de incertezas;
- 11) manutenção de Estado paquidérmico, sem qualquer privatização de empresas, em período em que a sociedade ficou menor;
 - 12) desestímulo ao investimento pelas críticas constantes aos empresários, pela alta carga tributária e de juros, assim como pela inflação de custos nascida por força da recessão. Tem-se a impressão de que, por mais que invistam, sempre haverão de os lucros serem transferidos, nas crises, para os governos, na busca de equilíbrio do crônicos déficits públicos;
 - 13) insegurança jurídica pela falta de confiabilidade nos dois institutos-chaves de uma economia de mercado, que são: a "propriedade" e o "contrato", já desrespeitados sucessivamente pelo governo;
 - 14) falta de perspectivas futuras;
 - 15) receio de descontroles políticos, sociais e até institucionais.

A evidência, quem gerou o quadro acima não poderia tentar corrigi-lo, culpando a sociedade e dela tirando ainda mais liberdades e direitos.

Que os brasileiros tomem consciência de que a luta pelo Estado de direito não é uma luta contra ninguém --nem mesmo contra a senhora ministra--, mas apenas uma luta a favor da sobrevivência da cidadania. Ou lutamos para que nossos direitos sejam respeitados junto ao Congresso Nacional e ao Poder Judiciário ou devemos nos conformar em ser dóceis escravos da gleba dos senhores feudais instalados no Ministério da Economia.

